



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 231/2024 ANO XV Divulgação: quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 Publicação: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024
Desembargador Jadir Silva Presidente Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovani Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2024 PREGÃO Nº 09/2024 (NA FORMA ELETRÔNICA)

O Pregão nº 09/2024, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 09/2024, objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução do projeto de readequação dos ambientes do 4º andar do edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), pelo regime de empreitada por preço global, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos e da limpeza e retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas no Termo de Referência, nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos e demais documentos anexos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, adjudico e homologo o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote único

Vencedor: **TRI Engenharia Ltda., com proposta no valor total de R\$1.160.705,85 (um milhão, cento e sessenta mil setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Publique-se.

Extrato do Contrato nº 49/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Empresa TRI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.854.554/0001-05.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução do projeto de readequação dos ambientes do 4º andar do edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), pelo regime de empreitada por preço global, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos e da limpeza e retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas no Termo de Referência, nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos e demais documentos anexos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Valor total estimado: R\$ 1.160.705,85 (Um milhão, cento e sessenta mil setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "22", fonte de recursos "10", procedência "1"; "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449052", item de despesa "07", fonte de recursos "10", procedência "1" e "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449052", item de despesa "25", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 12/12/2024 a 11/12/2025.

Assinatura: Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2024.

Processo SEI nº [24.0.000000747-8](#)

Processo SIAD 1051005 000081/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Aquisição de 3 (três) licenças de uso do software Figma, com ênfase colaborativa tipo Organization, pelo período de 12 meses, referente ao Lote 1.

2 - CONTRATADO: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ 37.912.883/0001-16

3 - VALOR TOTAL: R\$ 12.499,95 (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Processo SEI nº 24.0.000000747-8

Processo SIAD 1051005 000081/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Aquisição de 3 (três) licenças de uso do software Canva Pro Equipes, pelo período de 12 meses, referente ao Lote 2.

2 - CONTRATADO: PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ 27.968.090/0001-65

3 - VALOR TOTAL: R\$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

PORTARIA N. 1.674, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria n. 1.466, de 28 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O inc. I do art. 6º-A da Portaria n. 1.466, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º-A

I - Desembargador James Ferreira Santos;

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, Oficial Judiciária, JME 0420-0, 04 (quatro) dias úteis, 03/12/2024, 04/12/2024, 06/12/2024 e 09/12/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000530-68.2022.9.13.0004

Referência: Processo n. 2000166-33.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Fábio Dutra Pereira

Advogado: Lorena Hermenegildo de Oliveira (OAB/MG 206957)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a contradição e a obscuridade apontadas, sem, contudo, modificar o resultado do julgamento, devendo a sentença de primeiro grau ficar mantida em seus exatos termos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE TORTURA – CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE SANADAS – DECOTE DA EMENTA PARADIGMA DO TRF-4, POR NÃO POSSUIR SEMELHANÇA COM O PRESENTE FEITO – RETROAÇÃO DA PROMOÇÃO DO RECORRENTE A 3º SGT PM, COM A CESSAÇÃO DO REFERIDO IMPEDIMENTO – ART. 203, § 3º, DO ESTATUTO DE PESSOAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMEMG) – ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU, DO ART. 439, “E” (NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO), DO CPPM, PARA A ALÍNEA “A”, SEGUNDA PARTE (NÃO HAVER PROVA DA SUA EXISTÊNCIA) DO MESMO ARTIGO – IMPOSSIBILIDADE – ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA LASTREAR O ÉDITO CONDENATÓRIO – PERSISTÊNCIA DA INCERTEZA E DA DÚVIDA EM RELAÇÃO À DINÂMICA DOS FATOS – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS É MEDIDA QUE SE IMPÕE – ABORDAGEM À VÍTIMA CONFIRMADA PELOS DENUNCIADOS – OFENDIDO, EM JUÍZO, RELATOU AS AGRESSÕES PRATICADAS PELOS POLICIAIS MILITARES – EXISTÊNCIA DOS FATOS – LESÕES À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA CONFIRMADAS EM RELATÓRIOS MÉDICOS – PREQUESTIONAMENTO – ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS – CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM SEUS EXATOS TERMOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000339-23.2022.9.13.0004

Referência: Processo n. 2000339-23.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Abel David Neto, ex-Sd PM

Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ESTELIONATO (POR DUAS VEZES) – CONTINUIDADE DELITIVA – TESE ABSOLUTÓRIA DESPROVIDA DE FUNDAMENTOS – ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS EXATOS TERMOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 2000016-44.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: H.E.S.

Advogado: Rogério Silvio dos Santos (OAB/MG 210637)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE PORTARIA N. 100.269/2021-19º RPM – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS OU NULIDADES NO PROCESSO – PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – PROVA EMPRESTADA AUTORIZADA PELO JUÍZO DA 4ª AJME, COM ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NOTIFICAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA EM CARTA PRECATÓRIA – MÍDIA ENTREGUE VAZIA AO ACUSADO PARA A REUNIÃO DE INSTALAÇÃO FOI IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDA, SEM NENHUM PREJUÍZO À DEFESA – VALORAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO COMO UM TODO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS OU NULIDADES NO PAD DE PORTARIA N. 100.269/2021-19ª RPM – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000153-60.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Wesley Alexandre da Silva
Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Acordam, ainda, em condenar o apelante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE PORTARIA N. 111.085/2018-64º BPM – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS OU NULIDADES NO PROCEDIMENTO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 NÃO COMPROVADA – DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS REGULAMENTARES – MERA IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NA PUNIÇÃO IMPOSTA – NÃO OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES NA SANÇÃO DISCIPLINAR DO RECORRENTE NÃO CONFIGURADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Inexistindo irregularidades formais ou nulidades no Processo de Comunicação Disciplinar de Portaria n. 111.085/2018-64º BPM, fica mantida a sentença de primeiro grau, em seus exatos termos.
- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000240-94.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000829-25.2020.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Paciente: Alessandro Augusto da Silva
Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer da presente ordem de *habeas corpus*.

EMENTA

Ementa: Direito processual penal. Habeas corpus. Alegação de certificação irregular do trânsito em julgado. Interposição de recursos às instâncias superiores. Coação ilegal. Ordem não concedida.

I. CASO EM EXAME

1. Habeas corpus em que se pretende desconstituir o trânsito em julgado da decisão condenatória, com o restabelecimento do prazo para interposição de recurso especial e/ou recurso extraordinário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A discussão consiste em: (i) saber se houve irregularidade no arquivamento do feito após a certificação do trânsito em julgado da sentença condenatória.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O habeas corpus não é a via adequada para a modificação de sentença condenatória transitada em julgado, existindo para tal fim a revisão criminal, disciplinada pelo art. 550 e seguintes do Código de Processo Penal Militar.

4. Ausência de flagrante ilegalidade que justifique a concessão da ordem de ofício, mormente porque não houve equívoco no arquivamento do feito após certificado o trânsito em julgado da sentença condenatória.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. *Habeas corpus* do qual não se conhece.

Tese de julgamento: "1. Não é permitido o uso de habeas corpus como substitutivo de recurso próprio, salvo em casos de flagrante ilegalidade. 2. Ausência de flagrante ilegalidade ou constrangimento ilegal que justifique a concessão da ordem de ofício".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXVIII; CPP, art. 798.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC n. 801.638/GO, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, j. 30.10.2024.

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000026-88.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Raul Ferreira Mendes Filho

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso, para manter a decisão embargada nos seus exatos termos.

EMENTA

Ementa: Direito administrativo. Embargos de declaração em apelação cível. Ausência de contradição/omissão. Pretensão de rediscussão do julgado. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos em face do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença primeva que julgou improcedente a ação anulatória do ato administrativo disciplinar de demissão.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A discussão consiste em saber se restaram caracterizados os vícios de omissão e/ou contradição arguidos no acórdão embargado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A oposição de embargos de declaração, ainda que seja com finalidade de prequestionamento, somente é admitida quando configurada uma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento: “A discordância com o resultado do julgamento não autoriza a oposição de embargos de declaração para uma nova apreciação de temas já analisados e decididos”.

Dispositivo relevante citado: CPC, art. 1.022.

APELAÇÃO

Processo n. 2000025-06.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Alexandre da Cruz Carvalho

Advogado(s): João Carlos Boaventura (OAB/MG 195986) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

Ementa: Direito administrativo. Apelação cível. Ação anulatória de diversos atos administrativo-disciplinares decorrentes de processos de comunicação disciplinar e sindicâncias administrativo-disciplinares. Preliminar. Incidência da prescrição do fundo de direito em relação a alguns procedimentos. Mérito. Atuação do poder judiciário. Regularidade e legalidade do procedimento administrativo. Vedação da ingerência no mérito administrativo. Inobservância/extrapolação de prazo regulamentar. Interrogatório como matéria de defesa. Não aplicação do art. 10 do código de ética e disciplina dos militares do estado de minas gerais. Provimento negado.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta pelo militar com a finalidade de anular 19 (dezenove) procedimentos disciplinares (Processos de Comunicação Disciplinar e Sindicâncias Administrativo-Disciplinares) a que foi submetido desde os idos anos de 2013, sob o fundamento da existência de vícios de legalidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A discussão consiste em: (i) saber se há vícios insanáveis capazes de desconsiderar o decurso do prazo prescricional do fundo de direito; (ii) saber se o prazo atribuído para apuração da falta no Processo de Comunicação Disciplinar (PCD) é peremptório; (iii) saber se a ausência do interrogatório no procedimento disciplinar é causa de nulidade; (iv) saber se o parecer do Conselho de Ética e Disciplina dos Militares da Unidade (CEDMU) é vinculante.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Há incidência da prescrição do fundo de direito no caso em tela, considerando o transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a ativação da sanção disciplinar e a propositura da ação judicial. Não foram verificados vícios de legalidade nas sanções disciplinares capazes de afastar a prescrição de fundo do direito.

4. As transgressões disciplinares imputadas ao apelante restaram devidamente comprovadas em regular procedimentos administrativos, sendo observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

5. O prazo previsto no art. 36 do Manual de Processos e Procedimentos Administrativos (MAPPA) para início da apuração no PCD é impróprio e a sua inobservância não inviabiliza o processamento do fato perante a Administração Militar.

6. A ausência de interrogatório, além de não possuir previsão no rito estabelecido para o PCD, não fere as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, uma vez que o comunicado apresenta a sua versão por meio de defesa escrita.

7. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo-disciplinar não ofende a Constituição Federal.

8. A aplicação da medida prevista no art. 10 do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais (CEDM) se enquadra na esfera da discricionariedade da autoridade militar competente, que decide pela substituição ou não, da sanção por aconselhamento ou advertência verbal pessoal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Apelação cível desprovida.

Tese de julgamento: "O controle jurisdicional dos processos administrativo se limita à apreciação da legalidade e da regularidade do procedimento, à luz dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa".

Dispositivo relevante citado: Decreto n. 20.910/32.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA N. 23/2024-CJM, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa magistrados e servidores para o funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar, durante o período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 27, inciso I, e 29, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, § 1º e § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense e sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, inclusive;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 244/2016 e n. 71/2009, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância;

CONSIDERANDO a Resolução n. 317, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período que especifica e, por fim,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta n. 236/2024 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (DJM-e 10/12/2024),

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) como plantonista cada um(a) dos(as) Juízes(as) de Direito do Juízo Militar abaixo listados(as), para responder por **todas** as Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de acordo com o período que se segue:

1) das 12h até às 18h do dia 20 de dezembro de 2024, a juíza **CAROLINA ALEIXO BENETTI DE OLIVEIRA RODRIGUES**;

2) das 12h até às 18h dos dias 26 e 27 de dezembro de 2024, o juiz **MARCOS LUIZ NERY FILHO**; e

3) das 12h até às 18h dos dias 02, 03 e 06 de janeiro de 2025, o juiz **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**.

Art. 2º Para auxiliar o Juiz plantonista, ficam designados(as) os(as) assessores(as) abaixo relacionados(as):

Período	Assessor(a)
das 12h até às 18h do dia 20 de dezembro de 2024	Marcus Vinicius Pereira Barbosa
das 12h até às 18h dos dias 26 e 27 de dezembro de 2024	Matheus Stancioli Hazan
das 12h até às 18h dos dias 02, 03 e 06 de janeiro de 2025	Danielle de Oliveira Almeida

Art. 3º Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

- I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;
- II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;
- III- prestar informações em pedidos de habeas corpus;
- IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;
- V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;
- VI - dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;
- VII- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 214 e 215 do Novo Código de Processo Civil.

Art. 4º Para funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem suas atividades durante o período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, conforme a seguinte escala:

ESCALA DE SERVIDORES PERÍODO 20/12/24 A 06/01/25

1 - GERENTE DE SECRETARIA DE PLANTÃO RESPONDENDO PELAS AUDITORIAS

PERÍODO (Dias úteis das 12h às 18h)	20 de DEZEMBRO/2024	Nádia Prata Neves
	26 e 27 de DEZEMBRO/2024	Márcio dos Santos Alves
	02, 03 e 06 de JANEIRO/2025	Roberta Cristina dos Santos

OBS.: Durante o horário de 12h às 18h, nos dias úteis, no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, o Juiz(a) designado(a) para atuar como plantonista judiciário, conforme Portaria Conjunta n. 237/2024 (DJM-e 10/12/2024), também responderá pelas 05 (cinco) Auditorias, auxiliado pelo(a) respectivo(a) assessor(a).

2 - SERVIDORES DE PLANTÃO EM CADA AUDITORIA (DIAS ÚTEIS DAS 12H ÀS 18H)

	1ª AJME	2ª AJME	3ª AJME	4ª AJME	5ª AJME
20/dez	Izabela Magalhães	Jéssica Simões	Marcos Roberto Maciel	Ana Paula Brasileiro	Márcio dos Santos
	Edilene Lucinda	Raquel Souza	Joana Coutinho	Roberta Cristina	Mariana Pinheiro
26/dez	Izabela Magalhães	Nádia Prata	Marcos Roberto Maciel	Ana Paula Brasileiro	Rafael Moreno
	Edilene Lucinda	Vanessa Graziela	Juliana Bueno	Roberta Cristina	Jussara Maria Oliveira
27/dez	Izabela Magalhães	Nádia Prata	Marcos Roberto Maciel	Ana Paula Brasileiro	Rafael Moreno
	Edilene Lucinda	Vanessa Graziela	Juliana Bueno	Nilce Helena	Jussara Maria Oliveira
02/jan	Marco Aurélio Paulon	Nádia Prata	Élcio Miranda	Júlia Márcia	Eliane Fátima
	Viktória Portilho	Marcus Vinícius Pereira	Juliana Bueno	Renato Passos	Vitor Monteiro
03/jan	Marco Aurélio Paulon	Nádia Prata	Élcio Miranda	Júlia Márcia	Eliane Fátima
	Viktória Portilho	Marcus Vinícius Pereira	Juliana Bueno	Renato Passos	Vitor Monteiro
06/jan	Marco Aurélio Paulon	Marcus Vinícius Pereira	Élcio Miranda	Júlia Márcia	Mariana Pinheiro
	Viktória Portilho	Bárbara Marques	Juliana Bueno	Renato Passos	Vitor Monteiro

3 - SERVIDORES DE PLANTÃO NA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO (DIAS ÚTEIS DAS 12H ÀS 18H)

PERÍODO (Dias úteis das 12h às 18h)	20, 26 e 27 de DEZEMBRO/2024 e 2, 3 e 6 de JANEIRO/2025	Dilza Soares
---	--	--------------

4 - SERVIDORES DE PLANTÃO NA CENTRAL DE MANDADOS (DIAS ÚTEIS DAS 12H ÀS 18H)

PERÍODO (Dias úteis das 12h às 18h)	20, 26 e 27 de DEZEMBRO/2024	Lisiany Oliveira (Oficial de Justiça)
	2, 3 e 6 de JANEIRO/2025	Silmara da Silveira (Oficial de Justiça)
	20, 26 e 27 de DEZEMBRO/2024 e 2, 3 e 6 de JANEIRO/2025	Eliane Vasconcellos (Serviços Internos)

Art. 5º - Conforme o art. 5º da Portaria Conjunta n. 236/2024, somente serão atendidos os requerimentos de certidão em caráter de urgência, devendo ser emitidas nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor na função de Gerente de Secretaria que estiver de plantão.

Parágrafo único. Consideram-se como urgentes as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

Art. 6º - Nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta n. 236/2024, as Secretarias das Auditorias permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão, no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

Art. 7º - As demais disposições de funcionamento da Primeira Instância estão estabelecidas na **Portaria Conjunta n. 236/2024, disponibilizada no DJM-e em 10/12/2024.**

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar/MG